(ALTERAÇÃO 2) Lei Municipal nº 1274, de 20 de dezembro de 2024. Dispositivos alterados:

De:
Art. 50. Será concedida gratificação ao servidor efetivo que exercer Função de Confiança, Função de Apoio ou Função Especial, percebida cumulativamente com o vencimento básico do exercício do cargo efetivo, sem prejuízo das vantagens estabelecidas no Estatuto dos Servidores e no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.
Para:
Art. 50. Será concedida gratificação ao servidor efetivo ou celetista que exercer Função de Confiança, Função de Apoio ou Função Especial, percebida cumulativamente com o vencimento básico do exercício do cargo efetivo, sem prejuízo das vantagens estabelecidas no Estatuto dos Servidores e no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.
Para: (projeto retificado)
Art. 50. Será concedida gratificação ao servidor efetivo ou celetista que exercer Função de Confiança, Função de Apoio ou Função Especial, percebida cumulativamente com o vencimento básico do exercício do cargo efetivo, sem prejuízo das vantagens estabelecidas no Estatuto dos Servidores e no Plano de Cargos, Carreira e Vencimentos.

De:
Art. 51. As gratificações previstas nesta lei terão as seguintes características e diretrizes: ..... IV - vedada a concessão cumulada de mais de uma gratificação.
Para:
Art. 51. .... IV - vedada a concessão cumulada de mais de uma gratificação, exceto para os casos de acumulação de cargos previstos no inciso XVI do art. 37 da constituição federal.
Para: (projeto retificado)
Art. 51. ....

IV - vedada a concessão cumulada de mais de uma gratificação, exceto para os casos de acumulação de cargos previstos no inciso XVI do art. 37 da constituição federal.

De:

Art. 53. Os cargos de comissão, quando ocupados por servidores efetivos do Município de Corbélia, por ato próprio, poderá ser estabelecido a natureza de Função de Confiança, de acordo com previsão no artigo 37, inciso V da Constituição Federal.

Parágrafo único. As Funções de Confiança são de livre designação e dispensa do Chefe do Poder Executivo e serão estabelecidas até o limite de 10% (dez por cento) dos cargos de provimento efetivo, observados os recursos orçamentários para esse fim.

Para:

Art. 53. Os cargos de comissão, quando ocupados por servidores efetivos ou celetistas do Município de Corbélia, por ato próprio, poderá ser estabelecido a natureza de Função de Confiança, de acordo com previsão no Art. 37, inciso V da Constituição Federal.

Parágrafo único. As Funções de Confiança são de livre designação e dispensa do Chefe do Poder Executivo e serão estabelecidas até o limite de 10% (dez por cento) dos cargos de provimento efetivo ou celetistas, observados os recursos orçamentários para esse fim.

Para: (projeto retificado)

Art. 53. Os cargos de comissão, quando ocupados por servidores efetivos ou celetistas do Município de Corbélia, por ato próprio, poderá ser estabelecido a natureza de Função de Confiança, de acordo com previsão no Art. 37, inciso V da Constituição Federal.

Parágrafo único. As Funções de Confiança são de livre designação e dispensa do Chefe do Poder Executivo e serão estabelecidas até o limite de 10% (dez por cento) dos cargos de provimento efetivo ou celetistas, observados os recursos orçamentários para esse fim.

De:

Art. 54. O servidor efetivo designado para exercer qualquer Função de Confiança, deverá cumprir jornada em regime de dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais, e permanecer à disposição da administração pública, independente da carga horária estipulada nas atribuições do cargo efetivo.

Para:

Art. 54. O servidor efetivo ou celetista designado para exercer qualquer Função de Confiança, deverá cumprir jornada em regime de dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais, e

permanecer à disposição da administração pública, independente da carga horária estipulada nas atribuições do cargo efetivo.

Para: (projeto retificado)

Art. 54. O servidor efetivo ou celetista designado para exercer qualquer Função de Confiança, deverá cumprir jornada em regime de dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais, e permanecer à disposição da administração pública, independente da carga horária estipulada nas atribuições do cargo efetivo.

De:

Art. 55. O exercício de Função de Confiança, exclusivo de servidores efetivos, será gratificada sobre o valor da remuneração do Cargo em Comissão correspondente, de acordo com as porcentagens estipuladas na tabela de gratificação por função de confiança constantes no anexo V desta lei.

Para:

Art. 55. O exercício de Função de Confiança, exclusivo de servidores efetivos ou celetistas, será gratificada sobre o valor da remuneração do Cargo em Comissão correspondente, de acordo com as porcentagens estipuladas na tabela de gratificação por função de confiança constantes no Anexo V desta lei.

Para: (projeto retificado)

Art. 55. O exercício de Função de Confiança, exclusivo de servidores efetivos ou celetistas, será gratificada sobre o valor da remuneração do Cargo em Comissão correspondente, de acordo com as porcentagens estipuladas na tabela de gratificação por função de confiança constantes no Anexo V desta lei.

De:

Art. 57. Denomina-se Função de Apoio o exercício das seguintes atividades:

.....

V - função além das estabelecidas para o cargo efetivo ao qual o servidor está lotado.

Para:

Art. 57. .....

.....

V - função além das estabelecidas para o cargo ~~efetivo~~ ao qual o servidor está lotado.
Para: (projeto retificado)
Art. 57. .... V - função além das estabelecidas para o cargo ~~efetivo~~ ao qual o servidor está lotado.

De:
Art. 59. O servidor efetivo designado para exercer qualquer Função de Apoio, deverá cumprir jornada em regime de dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais, e permanecer à disposição da administração pública, independente da carga horária estipulada nas atribuições do cargo efetivo.
Para:
Art. 59. O servidor efetivo ou celetista designado para exercer qualquer Função de Apoio, deverá cumprir jornada em regime de dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais, e permanecer à disposição da administração pública, independente da carga horária estipulada nas atribuições do cargo efetivo.
Para: (projeto retificado)
Art. 59. O servidor efetivo ou celetista designado para exercer qualquer Função de Apoio, deverá cumprir jornada em regime de dedicação integral de 40 (quarenta) horas semanais, e permanecer à disposição da administração pública, independente da carga horária estipulada nas atribuições do cargo efetivo.

De:
Art. 60. Terá direito a Gratificação Especial o servidor que, além das atribuições do seu cargo efetivo, seja designado a exercer ou participar de atividades descritas no Anexo VII desta lei.
Para:
Art. 60. Terá direito a Gratificação Especial exclusivamente ~~o~~ servidores efetivos que, além das atribuições do seu cargo efetivo, seja designado a exercer ou participar de atividades descritas no Anexo VII desta Lei.

Para: (projeto retificado)

Art. 60. Terá direito a Gratificação Especial exclusivamente ~~o~~ servidores efetivos que, além das atribuições do seu cargo efetivo, seja designado a exercer ou participar de atividades descritas no Anexo VII desta Lei.

De: (Anexo I)

CARGO – AGENTE POLÍTICO – SECRETÁRIO MUNICIPAL

- Controlador-Geral do Município – CGM
- Procurador-Geral do Município – PGM
- Secretário de Planejamento e Gestão – SEPLAG
- Secretário de Finanças – SEFIN
- Secretário de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC
- Secretário de Meio Ambiente – SEMA
- Secretário de Serviços e Obras Públicas – SESOP
- Secretário de Educação e Cultura – SEMEC
- Secretário de Saúde – SESAU
- Secretário de Assistência Social e Família – SEAF
- Secretário de Esporte e Lazer – SEMEL
- Secretário de Agricultura - SEAGRI

Para:

CARGO – AGENTE POLÍTICO – SECRETÁRIO MUNICIPAL

~~- Controlador-Geral do Município – CGM~~

~~- Procurador-Geral do Município – PGM~~

- Secretário de Planejamento e Gestão – SEPLAG
- Secretário de Finanças – SEFIN
- Secretário de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC
- Secretário de Meio Ambiente – SEMA
- Secretário de Serviços e Obras Públicas – SESOP
- Secretário de Educação e Cultura – SEMEC
- Secretário de Saúde – SESAU

• Secretário de Assistência Social e Família – SEAF • Secretário de Esporte e Lazer – SEMEL • Secretário de Agricultura - SEAGRI
Para: (projeto retificado)
CARGO – AGENTE POLÍTICO – SECRETÁRIO MUNICIPAL ~~• Controlador-Geral do Município – CGM~~ ~~• Procurador-Geral do Município – PGM~~ • Secretário de Planejamento e Gestão – SEPLAG • Secretário de Finanças – SEFIN • Secretário de Desenvolvimento Econômico – SEMDEC • Secretário de Meio Ambiente – SEMA • Secretário de Serviços e Obras Públicas – SESOP • Secretário de Educação e Cultura – SEMEC • Secretário de Saúde – SESAU • Secretário de Assistência Social e Família – SEAF • Secretário de Esporte e Lazer – SEMEL • Secretário de Agricultura - SEAGRI

De: (Anexo I)
CARGO – ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO SIMBOLOGIA DO CARGO – CC1
Para: (projeto original)
Sem alteração
Para: (projeto retificado)
CARGO – ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO SIMBOLOGIA DO CARGO – (AP) CC1 (*sem alteração correspondente nos anexos II e III*)

De: (Anexo I)
CARGO – ASSESSORIA DE CORDENAÇÃO POLÍTICA
Para: (projeto original)
CARGO – ~~ASSESSORIA~~ CHEFE DE DIVISÃO DE CORDENAÇÃO POLÍTICA
Para: (projeto retificado)
CARGO – ASSESSORIA DE CORDENAÇÃO POLÍTICA

De: (Anexo I)
CARGO – CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO SIMBOLOGIA DO CARGO – (AP) CC1 ATRIBUIÇÕES DO CARGO: além de todas as atribuições gerais conferidas aos Secretários Municipais:
Para: (projeto original)
CARGO – CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO SIMBOLOGIA DO CARGO – ~~(AP)~~ CC1 ATRIBUIÇÕES DO CARGO: ~~além de todas as atribuições gerais conferidas aos Secretários Municipais:~~
Para: (projeto retificado)
CARGO – CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO SIMBOLOGIA DO CARGO – ~~(AP)~~ CC1 ATRIBUIÇÕES DO CARGO: ~~além de todas as atribuições gerais conferidas aos Secretários Municipais:~~

De: (Anexo I)
CARGO – PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO SIMBOLOGIA DO CARGO – (AP) CC1 ATRIBUIÇÕES DO CARGO: além de todas as atribuições gerais conferidas aos Secretários Municipais:

Para: (projeto original)
CARGO – PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO SIMBOLOGIA DO CARGO – ~~(AP)~~ CC1 ATRIBUIÇÕES DO CARGO: ~~além de todas as atribuições gerais conferidas aos Secretários Municipais:~~
Para: (projeto retificado)
CARGO – PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO SIMBOLOGIA DO CARGO – ~~(AP)~~ CC1 ATRIBUIÇÕES DO CARGO: ~~além de todas as atribuições gerais conferidas aos Secretários Municipais:~~

De: (Anexo I) – sugestão nossa para alinhar com a outra alteração proposta.
CARGO – DIRETOR DA DEFESA CIVIL
Para:
CARGO – ~~DIRETOR~~ COORDENADOR MUNICIPAL DA DEFESA CIVIL
Para: (projeto retificado)
Sem alteração

De: (Anexo II – GABINETE)
Controlador Geral do Município 1 (AP) CC-1 40 horas
Para:
Controlador Geral do Município 1 ~~(AP)~~ CC-1 40 horas
Para: (projeto retificado)
Controlador Geral do Município 1 ~~(AP)~~ CC-1 40 horas

De: (Anexo II – GABINETE)
Procurador Geral do Município 1 (AP) CC-1 40 horas
Para:
Procurador Geral do Município 1 ~~(AP)~~ CC-1 40 horas
Para: (projeto retificado)
Procurador Geral do Município 1 ~~(AP)~~ CC-1 40 horas

De: (Anexo II – GABINETE) – sugestão nossa para alinhar com a outra alteração proposta.
Diretor da Defesa Civil 1 CC-2 40 horas
Para:
~~Diretor~~ Coordenador Municipal da Defesa Civil 1 CC-2 40 horas
Para: (projeto retificado)
Sem alteração

De: (Anexo II – GABINETE) – sugestão nossa para alinhar com a outra alteração proposta.
Assessor de Coordenação Política 1 CC-4 40 horas
Para:
~~Assessor~~ Chefe de Divisão de Coordenação Política 1 CC-4 40 horas
Para: (projeto retificado)
Sem alteração

De: (Anexo II – SEPLAG)
Diretor do Departamento de Licitações e Contrato 1 CC-2 40 horas

Para:
Diretor do Departamento de Licitações e Contrato 1 CC-1 40 horas
Para: (projeto retificado)
Diretor do Departamento de Licitações e Contrato 1 CC-1 40 horas

De: (Anexo II – SEMEC)
Chefe da Divisão de Transporte Escolar 1 CC-3 40 horas (Dep. Saúde)
Para:
Chefe da Divisão de Transporte Escolar 1 CC-4 40 horas (Dep. Reg. Cont. Aval. Aud)
Para: (projeto retificado)
Sem alterações

De: (Anexo II – SESAU)
Chefe da Divisão de Controle no Atendimento ao Público 1 CC-3 40 horas (Dep. Saúde)
Para:
Chefe da Divisão de Controle no Atendimento ao Público 1 CC-3 40 horas (Dep. Reg. Cont. Aval. Aud)
Para: (projeto retificado)
Sem alterações

De: (Anexo II – SEAGRI)
Chefe da Divisão de Programas e Convênios 1 CC - 3 40 horas
Para:
Chefe da Divisão de Programas e Convênios 1 CC - 4 40 horas

Para: (projeto retificado)
Sem alterações

De: (Anexo III)
Assessoria de Coordenação Política 1 CC-4
Para:
~~Assessoria de Coordenação Política 1 CC-4~~
Para: (projeto retificado)
Sem alterações

De: (Anexo III)
Chefe de Divisão 69 CC-4
Para:
Chefe de Divisão 60 CC-4
Para: (projeto retificado)
Sem alterações

De: (Anexo III)
Controlador Geral do Município 1 (AP) CC-1
Para:
Controlador Geral do Município 1 ~~(AP)~~ CC-1
Para: (projeto retificado)
Controlador Geral do Município 1 ~~(AP)~~ CC-1

De: (Anexo III)
Diretor da Defesa Civil 1 CC-2
Para:
Coordenador Municipal ~~Diretor~~ da Defesa Civil 1 CC-2
Para: (projeto retificado)
Sem alterações

De: (Anexo III)
Chefe da Divisão de Transporte Escolar 1 CC-3
Para:
~~Chefe da Divisão de Transporte Escolar 1 CC-3~~
Para: (projeto retificado)
Sem alterações

De: (Anexo III)
Chefe da Divisão de Programas e Convênios 1 CC-3
Para:
~~Chefe da Divisão de Programas e Convênios 1 CC-3~~
Para: (projeto retificado)
Sem alterações

De: (Anexo III)
Diretor de Departamento 31 CC-2

Para:
Diretor de Departamento 30 CC-2
Para: (projeto retificado)
Diretor de Departamento 30 CC-2

De: (Anexo III)
Para:
Diretor de Departamento de Licitações 1 CC-1
Para: (projeto retificado)
Diretor de Departamento de Licitações 1 CC-1

De: (Anexo III)
Para:
Coordenador de Divisão 12 CC-4
Para: (projeto retificado)
Sem alterações

De: (Anexo III)
Procurador Geral do Município 1 (AP) CC-1
Para:
Procurador Geral do Município 1 ~~(AP)~~ CC-1

Para: (projeto retificado)
Procurador Geral do Município 1 ~~(AP)~~ CC-1

De: (Anexo III)
Para:
Para: (projeto retificado)

1 CARGO – AGENTE POLÍTICO – SECRETÁRIO MUNICIPAL

Controlador-Geral do Município - CGM

Procurador-Geral do Município - PGM

Secretário de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Secretário de Finanças - SEFIN

Secretário de Desenvolvimento Econômico - SEMDEC

Secretário de Meio Ambiente - SEMA

Secretário de Serviços e Obras Públicas - SESOP

Secretário de Educação e Cultura - SEMEC

Secretário de Saúde - SESAU

Secretário de Assistência Social e Família - SEAF

Secretário de Esporte e Lazer - SEMEL

Secretário de Agricultura - SEAGRI

2 CARGO – CHEFE DE GABINETE

3 CARGO – ASSESSOR JURÍDICO DO GABINETE

4 CARGO – ASSESSOR ESPECIAL DO GABINETE DO PREFEITO

5 CARGO – CHEFE DE GABINETE DO VICE-PREFEITO

6 CARGO – DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE COMUNICAÇÃO

7 CARGO – CHEFE DA DIVISÃO DE COMUNICAÇÃO E PROTOCOLO

8 CARGO – DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DISTRITAL

9 CARGO – CHEFE DA DIVISÃO DISTRITAL

10 CARGO – DIRETOR DA DEFESA CIVIL

11 CARGO – CHEFE DA DIVISÃO DE ASSISTÊNCIA E ESTRATÉGIA

12 CARGO – ASSESSORIA DE COORDENAÇÃO POLÍTICA

13 CARGO – CONTROLADOR GERAL DO MUNICÍPIO

14 CARGO – CORREGEDOR MUNICIPAL

15 CARGO – CHEFE DE DIVISAO DE OUVIDORIA, TRANSPARÊNCIA E TRATAMENTO DE DADOS

16 CARGO – PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO

17 CARGO – ASSESSOR DE TÉCNICA LEGISLATIVA - ATL

18 CARGO – ASSESSOR TÉCNICO DE CONVÊNIOS, PROJETOS E PLANEJAMENTO

19 CARGO – DIRETOR DE DEPARTAMENTO

20 CARGO – CHEFE DE DIVISÃO

21 CARGO – CHEFE DO ALMOXARIFADO CENTRAL

22 CARGO – DIRETOR DA AGÊNCIA DO TRABALHADOR

23 CARGO – CHEFE DA DIVISÃO DE CONTROLE NO ATENDIMENTO AO PÚBLICO

24 CARGO – ASSESSOR TÉCNICO DOS CONSELHOS E SECRETARIA EXECUTIVA

25 CARGO – CHEFE DA DIVISÃO DE CONTABILIDADE E EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA